PROCESSO: **001.0708/000.063/2024**

MODALIDADE: **Pregão Presencial nº 06/2024**

OBJETO: **Contratação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, para ministrar a formação em programas de aprendizagem.**

ASSUNTO: **Pedidos de Esclarecimentos nº 1**

1. **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE (26/04/2024 – às 13h57)**

1.1.“4.10. Acompanhar e controlar a frequência dos aprendizes nas aulas teóricas, bem como no ensino escolar regular, informando a Fundação Butantan para eventuais abonos ou descontos nos casos legalmente previstos, como as atividades práticas desenvolvidas dentro da Fundação Butantan;”

A OSC não possui acesso ao sistema escolar para monitoramento de frequência, tendo em vista que as instituições de ensino não permitem a intervenção de terceiros. Desta forma, a contratada solicita ao aprendiz a declaração de vínculo escolar e/ou histórico nos meses de fevereiro e agosto, sendo identificada alguma irregularidade, aciona o aprendiz e/ou responsável legal no conjunto com o Serviço Social para encaminhamentos. Estão Corretos?

RESPOSTA: DE ACORDO

1.2. “Prazo do contrato estudante maior que o prazo do contrato empresa.”

Levando em consideração que após a assinatura do contrato haverá os trâmites de contratação e que o contrato de Aprendizagem é um Contrato Especial de Emprego com vigência determinada, e que possibilidades de rescisão antecipada desses contratos só podem ocorrer nas hipóteses previstas na lei, questionamos se a vigência de tais Contratos de aprendizagem será respeitada por esse ente público, mantendo a contratação dos aprendizes com atividades práticas nesse ente e teóricas no Agente Integrador, mesmo se ultrapassada a data da vigência do contrato firmado entre esse ente e a contratada.

RESPOSTA: O PRAZO DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM E O PRAZO DO FUTURO CONTRATO ENTRE A INSTITUIÇÃO QUALIFICADORA E A FUNDAÇÃO BUTANTAN SERÃO CONCILIADOS, VISANDO ATENDER A LEGISLAÇÃO VIGENTE APLICÁVEL AO CASO.

1.3.“4.11. O acompanhamento de cada aprendiz pela Entidade Formadora ou Qualificadora deve incluir sua participação no curso teórico, bem como o desenvolvimento das atividades práticas dentro da Fundação Butantan.”

Em relação ao trecho citado do Referencial Técnico, é importante esclarecer que as atividades práticas do aprendiz ocorrerão nas dependências da Fundação, sendo a responsável por sua realização. Conforme estabelece a Lei de Aprendizagem (Lei

10.097), a entidade sem fins lucrativos selecionada assume a responsabilidade pelas atividades teóricas, consistindo no desenvolvimento do curso, enquanto as atividades práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva no ambiente de trabalho, são de competência do Ente Público Contratante, no caso, a Fundação Butantan. Estão de acordo?
RESPOSTA: DE ACORDO

1.4."7.1. A triagem e encaminhamento de jovens previamente capacitados em cursos preparatórios do mundo do trabalho pela Entidade Formadora ou Qualificadora, objetivando a identificação dos candidatos com o perfil mais adequado às atividades a serem exercidas nas unidades e dependências da Fundação Butantan, respeitando a análise do perfil socioeconômico, art. 53 do Decreto nº 9.579/2018".
Gostaríamos de esclarecer se esse termo "previamente capacitado" se refere à capacitação inicial prevista antes da execução das atividades práticas.
RESPOSTA: SIM

1.5. "6.2. Da formação
6.2.1A formação dos aprendizes está condicionada ao emprego de Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Laboratório Imunobiológicos e Auxiliar em Logística ou outro a ser desenvolvido de acordo com a necessidade da Fundação Butantan."
Gostaríamos de esclarecer se para o desenvolvimento das atividades será necessário validação de todos os cursos informados, ou se apenas um destes já atende ao item.
RESPOSTA: NECESSÁRIO TODOS OS CURSOS INFORMADOS.

2. **CENTRO ASSISTENCIAL DE MOTIVAÇÃO PROFISSIONAL – CAMP PINHEIROS (29/04/2024 – às 08h23)**

2.1. "Ao tratar sobre o ISSQN, o Edital exige na cláusula 5.1.2, alínea g, o envio de certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN."
O CAMP Pinheiros é uma entidade imune ao tributo, sendo tal direito comprovado por meio do SDI – Sistema de Imunidade - que atesta a imunidade. Diante dessa situação, questiona-se se esse documento será aceito como cumprimento à cláusula 5.12. alínea g do Edital?
A RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SOLICITADO ENCONTRA-SE NO ITEM 5.2.3. DO EDITAL, OU SEJA, O LICITANTE DEVERÁ COMPROVAR POR MEIO DE DOCUMENTO A CONDIÇÃO DE IMUNIDADE/ISENÇÃO.

2.2. "A cláusula editalícia 5.1.1. versa acerca da habilitação jurídica e, para tanto, solicita aos interessados que apresentem "*ata de fundação ou estatuto social em vigor, com ata de assembleia que o instituiu, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas*."
O Edital aponta 3 documentos: 1) ata de fundação; 2) Estatuto Social em vigor; e 3) Ata de Assembleia de instituição. A fim de melhor instruir a

proposta, o CAMP Pinheiros ficou com dúvida de quais seriam os documentos. Seria suficiente o envio do estatuto atualmente vigente?
RESPOSTA: **SIM**

2.3. Qual seria a diferença entre ata de fundação e ata de assembleia de instituição?
RESPOSTA: O INSTRUMENTO JURÍDICO EXIGIDO É O DE CONSTITUIÇÃO/INSTITUIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA, DEVENDO SER OBSERVADA A NECESSIDADE DO MESMO ESTAR ACOMPANHADO DE TODAS AS ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA (ITEM 5.1.1, "a.1").

2.4. A licitante deseja que seja enviada a ata de instituição do CAMP Pinheiros?
RESPOSTA: VIDE ITEM ACIMA

2.5. Por fim, a título de contribuição**,** informamos que enviaremos os documentos registrados em cartório, conforme Lei de Registros Públicos (Lei n. 6.015/1973), devido à impossibilidade de registrar os atos na Junta Comercial.
RESPOSTA: NOS TERMOS DO ITEM 5.1.1. "a", O INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO/INSTITUIÇÃO DEVERÁ SER ARQUIVADO NA JUNTA COMERCIAL <u>OU</u> <u>INSCRITO NO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JÚRIDICAS.</u>

São Paulo, 29 de abril de 2024.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO